

GODKE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS SENHORA DOUTORA ADRIANA NOEMI PUCCI E SENHOR DOUTOR MÁRCIO PUGLIESI

Maubertec Engenharia e Projetos Ltda

Sener-Setepla Tecnometal

Proc. Arbitral CMA nº 688/21/DFG

Engenharia e Sistema S/A

Requerentes

v.

Manifestação com base na

Ordem Processual n. 8

DERSA

Requerida

1. DERSA, devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste TRIBUNAL ARBITRAL, manifestar-se sobre ORDEM PROCESSUAL N. 8 (OP 8), datada de 19 de dezembro de 2023, a respeito da PROPOSTA (PROPOSTA) para a perícia de engenharia realizada por *Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda*, aos 30 de novembro de 2022; e dos seus *Esclarecimentos*, aos 16 de dezembro de 2022.

GODKE ADVOGADOS

2. *Senhores Árbitros*, a Empresa indicada como perita, em seus *Esclarecimentos*, afirmou que não teve qualquer relacionamento com as PARTES deste PROCEDIMENTO ARBITRAL, nem participou de qualquer maneira no projeto/obra a ser analisado; bem como corrigiu o subtrecho da obra submetido à perícia (13 do Rodoanel Norte).

3. Devido ao silêncio da Empresa indicada como perita, a REQUERIDA compreende que esta afirma não existirem as condutas dos arts. 30, 31 e 33 o Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais do Brasil.

4. Com base nos *Esclarecimentos*, p. 3, a REQUERIDA entende que, dos profissionais indicados, *apenas e tão-somente* Osório Accioly Gatto e Rosana Akemi Murakami estarão envolvidos na perícia deste PROCEDIMENTO ARBITRAL.

5. A REQUERIDA gostaria, por fim, definição do TRIBUNAL ARBITRAL sobre dois tópicos.

6. Com o objetivo de garantia do contraditório e ampla defesa, a REQUERIDA (re)pede que o TRIBUNAL ARBITRAL garanta a livre manifestação dos Assistentes Técnicos, de modo que seja permitido, após a apresentação do Laudo de Esclarecimentos da Empresa Perita indicada, também manifestação apartada por meio de Laudo de cada Assistente Técnico em *prazo suplementar* a ser concedido além dos 90 (noventa) dias solicitados pela *Mercatto*. Desta forma, pede-se que esta situação seja aclarada e diferenciada daquela prevista na PROPOSTA¹.

¹ P. 7 da PROPOSTA: “*Prazo de execução do trabalho e apresentação do laudo: 90 dias úteis a partir da data reunião com os respectivos assistentes técnicos.*”.

GODKE ADVOGADOS

7. A REQUERIDA gostaria que o TRIBUNAL ARBITRAL também determinasse expressamente a possibilidade de elaboração e resposta de *Quesitos Complementares* durante e após o Laudo Técnico apresentado.

8. Desta forma, a REQUERIDA acolhe a indicação da empresa como perita para este PROCEDIMENTO ARBITRAL e pede que o TRIBUNAL ARBITRAL realize as definições que constam nos Tópicos 6 e 7 desta MANIFESTAÇÃO.

Pelo deferimento,

DRA. ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO

OAB/SP n. 122.517

DR. MARCELO GODKE VEIGA

OAB/SP n. 148.772

DR. RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO

OAB/SP n. 348.264